



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



## Projeto de Lei nº 0120/2019, de 02 de abril de 2019.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Cessão de Uso, de bem público municipal, onde se encontra instalado e em funcionamento o Cemitério do Distrito do Açúde à Associação das Mulheres em Movimento na Agricultura da Comunidade de Açúde em Macaúbas-Bahia, CNPJ nº: 20.020.561/0001-60; com a finalidade de que possa a mencionada entidade administrar e viabilizar o funcionamento do dito logradouro, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado Poder Executivo Municipal a efetuar Cessão de Uso, de bem público municipal, onde se encontra instalado e em funcionamento o Cemitério do Distrito do Açúde à Associação das Mulheres em Movimento na Agricultura da Comunidade de Açúde em Macaúbas-Bahia, CNPJ nº: 20.020.561/0001-60; com a finalidade de que possa a mencionada entidade administrar e viabilizar o funcionamento do dito logradouro.

Parágrafo Único - A referida Instituição acima referendada, estabelecerá regras e formalidades para o funcionamento do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



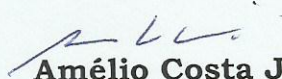
citado Cemitério do Distrito do Açúde; inclusive quanto a priorizar o uso do bem público em favor de pessoas e famílias que residam no citado local e/ou ainda que possuam laços consangüíneos e afins com familiares domiciliados na referida região distrital.


**Art. 2º** - Dita cessão terá vigência de um lapso temporal de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por períodos iguais e sucessivos, desde que seja do interesse da Administração Municipal e que o ente cessionário esteja cumprindo fielmente com as finalidades públicas a que se predispõe o bem imóvel ora cedido.

**Art. 3º** - Caso não venha a ser cumprida a finalidade do objeto ora cedido, em favor dos interesses sociais e públicos, dito imóvel será reincorporado ao patrimônio do Município.

**Art. 4º**- Ficam revogadas as disposições em contrário, e esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de abril de 2019.

  
**Amélio Costa Júnior**  
Prefeito

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaúbas - Bahia  
**PROJETO**  
Proc. n. 1187 de 04/04/2019  
  
E. S. S. O.